

EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO

 ORDINÁRIA EXTRA 07/10/2022
 ORIGEM: VER. RIBEIRO

EXPEDIENTE
 LIDO EM 07/10/2022

 VOTAÇÃO: ÚNICA
 VOTOS A FAVOR 02 VOTOS CONTRA 04
 APROVADO(A) REJEITADO(A)
 OBS:
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64.330-000

Telefone 86 3249-1789

1º SECRETÁRIO

1º SECRETÁRIO

ASSUNTO: Aprovação do projeto de Lei nº 045/2022, que trata da abertura, no orçamento vigente, de crédito adicional especial no total de 3.783.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta e três mil reais), visando a implantação do sistema de energia fotovoltaica

AUTORIA: Poder Executivo Municipal
PARECER nº 001/2022**(pedido de vista)**
 Antonio Francisco Pereira da Silva
 Presidente da Câmara
 CPF: 62.684.533-00
I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio – PI, encaminhou o projeto de lei nº 045/2022, que trata da abertura, no orçamento vigente, de crédito adicional especial no total de 3.783.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta e três mil reais).

Deferindo o máximo respeito aos demais colegas vereadores, ESTE PROJETO DE LEI NÃO PODERÁ SER APROVADO NESTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM RAZÃO DE VÍCIO GERADOR DE NULIDADE ABSOLUTA DECORRENTE DA INEXISTÊNCIA DO DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO NECESSÁRIO À CORRETA APRECIÇÃO DA MATÉRIA.

Importante lembrar que, é direito líquido e certo de cada vereador, acesso livre e integral à documentação necessária à plena apreciação dos projetos ou matérias submetidas a esta casa, destacando, oportunamente, a carência do detalhamento orçamentário que o Excelentíssimo Prefeito Municipal deixou de colacionar, NÃO PODENDO, POR ISSO, O ALUDIDO PROJETO RECEBER DO PLENÁRIO DESTA CASA A APROVAÇÃO PRETENDIDA, FRISANDO QUE, CASO ISSO OCORRA, SERÁ NULO.

Antes de adentrar aos fundamentos legais correlatos, importante mencionar que, não é o simples fato de a gestão municipal possuir maioria na Câmara de Vereadores que irá garantir a aprovação de seus projetos. É preciso seguir, em sua inteireza, a leis que disciplinam as matérias, sob pena de nulidade e responsabilidade.

II - FUNDAMENTAÇÃO**RECEBIDO EM**

07/10/2022

 GEINIANE SOARES DE MORAIS
 Secretaria Geral
 CPF: 018.574.233-56

EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO

ORDINÁRIA EXTRA

ORIGEM: VER. ROBERTO

VOTAÇÃO: ÚNICA

VOTOS A FAVOR 02 VOTOS CONTRA 02

APROVADO(A) REJEITADO

OBS:



EXPEDIENTE

LIDO EM: 27/10/2022

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI

CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64.330-000

Telefone 86 3249-1789

1º SECRETÁRIO

Prefacialmente convém anotar que, o artigo 2º da Constituição Federal consagra a separação dos Poderes fulcrada na independência e harmonia entre os órgãos do poder político, o que resulta, com relação aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, na ausência de subordinação funcional e no controle mútuo.

Dessarte, a independência e harmonia mencionadas impõem limites à atuação no âmbito dos poderes constitucionalmente constituídos, quer no exercício de funções típicas ou atípicas.

Não é demais lembrar que tais limites são de observância obrigatória por todas as esferas de poder, não podendo, no caso em tela, o Poder Executivo atropelar os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e moralidade, cuja observância deverá resultar na transparência necessária à correta análise do caso em apreço, ressaltando, desde já, que o projeto de lei encaminhado pelo respeitável Chefe do Executivo a esta Casa, não contém a documentação necessária à apreciação da matéria, tampouco, para sua aprovação, razão pela qual, IMPÕE-SE AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, OFICIAR À PREFEITURA MUNICIPAL, A FIM DE QUE ENVIE, COMO ANEXO AO PROJETO DE LEI EM COMENTO, O DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, SOB PENA DE EVENTUAL APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO DESTA CASA, RESULTAR EM NULIDADE, RESSALTANDO O DIREIRO LIQUIDO E CERTO QUE CASA VEREADOR DISPÕE PARA O EFETIVO EXERCICIO DE SUAS FUNÇÕES TÍPICAS.

Ora, pelo sintético projeto de lei submetido à aprovação desta casa, e pela análise superficial do referido texto, constata-se patente desproporcionalidade na monta relativa à mão de obra para a concretização do sistema, que soma quase o triplo da aquisição dos materiais a serem utilizados no sistema.

Explica-se: O projeto de Lei nº 045/2022, trata da abertura, no orçamento vigente, de crédito adicional especial no total de 3.783.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta e três mil reais), visando a implantação do sistema de energia fotovoltaica. Para tanto, traz em seu texto, o valor de R\$ 2.618.100,00 (dois milhões, seiscentos e dezoito mil e cem reais), relativos a obras e instalações; e o valor de R\$ 1.134.900,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e novecentos reais), relativos a equipamentos e material permanente.

Logo, o valor da mão de obra equivalem a 69,20% do total, sendo, portanto, apenas 30,80% referente à aquisição da material do sistema fotovoltaico. Não existe razoabilidade e proporcionalidade nesse projeto, razão pela qual, REPITO, IMPÕE-SE AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, OFICIAR À PREFEITURA MUNICIPAL,

Antonio Francisco Pereira da Silva
Presidente da Câmara
CPF 462.845.753-00



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuío - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64.330-000
Telefone 86 3249-1789

A FIM DE QUE ENVIE, COMO ANEXO AO PROJETO DE LEI EM COMENTO, O DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE IMPLATAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOTAICA, SOB PENA DE EVENTUAL APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO DESTA CASA, RESULTAR EM NULIDADE, RESSALTANDO O DIREIRO LIQUIDO E CERTO QUE CASA VEREADOR DISPÕE PARA O EFETIVO EXERCICIO DE SUAS FUNÇÕES TÍPICAS.

III - CONCLUSÃO

Portanto, ESTE PROJETO DE LEI NÃO PODERÁ SER APROVADO NESTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM RAZÃO DE VÍCIO GERADOR DE NULIDADE ABSOLUTA DECORRENTE DA INEXISTÊNCIA DO DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO NECESSÁRIO À CORRETA APRECIÇÃO DA MATÉRIA, devendo, como anotado acima, o PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, OFICIAR À PREFEITURA MUNICIPAL, A FIM DE QUE ENVIE, COMO ANEXO AO PROJETO DE LEI EM COMENTO, O DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE IMPLATAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOTAICA, SOB PENA DE EVENTUAL APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO DESTA CASA, RESULTAR EM NULIDADE, RESSALTANDO O DIREIRO LIQUIDO E CERTO QUE CADA VEREADOR DISPÕE PARA O EFETIVO EXERCICIO DE SUAS FUNÇÕES TÍPICAS.

São Miguel do Tapuío - PI, 07 de outubro de 2022.

Roberto Rodrigues de Sousa
Roberto Rodrigues de Sousa
VEREADOR

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO Tapuío
EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO
 ORDINÁRIA EXTRA 07/10/2022
ORIGEM: *Ved. Roberto*
VOTAÇÃO: *única*
VOTOS A FAVOR *02* VOTOS CONTRA *04*
 APROVADO(A) REJEITADO(A)
OBS: *[assinatura]*
1º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE
LIDO EM, *07/10/2022*
[assinatura]
1º SECRETÁRIO

[assinatura]
Antonio Francisco Pereira da Silva
Presidente da Câmara
CPF: 462.845.733-80



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“Parecer ao Projeto de Lei n.º 045/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial e da outras providências”.

I – Relatório

O Executivo Municipal, através de seu prefeito, Sr. Pompílio Evaristo Cardoso Filho apresentou Projeto de Lei dispõe sobre abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial e da outras providências.

Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 3.783.000,00.

II – Voto do Relator

Cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 46 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Analisando o projeto, no mérito o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, observando a lei Federal, Estadual e Municipal disciplinadoras do objetivo em tela, obedecendo à técnica Legislativa, sendo o Prefeito Municipal competente para requerer o presente Projeto de Lei.

No que diz respeito ao tema envolvido na proposta, cuida-se da promoção de segurança, considerando ainda que seguiu o rito legal.

Em face do exposto, considero o Requerimento constitucional legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho e voto pela aprovação.

O presente voto foi seguido pelos demais membros desta Comissão, em sessão ordinária de 21 de setembro de 2022, às 17:00 horas.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2022.

EXPEDIENTE
LIDO EM, 21/09/2022
1º SECRETÁRIO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789

Renata Araújo Campelo Leite
Renata Araújo Campelo Leite
Presidente

Roberto Rodrigues de Souza
Relator


Inácio Bispo Dantas
Membro

EXPEDIENTE
LIDO EM, 21 / 09 / 2022

1º SECRETÁRIO

RECEBIDO EM
21 / 09 / 22


GEINIANE SOARES DE MORAES
Secretária Geral
CPF: 018.574.233-56



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N 045/2022

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para execução de ações deste município oriundo dos recursos de operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A, e dá outras providências”

I – Relatório

O chefe do executivo encaminhou a esta casa legislativa, o projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para execução de ações deste município oriundo dos recursos de operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A, e dá outras providências.

II – Voto do Relator

O projeto, no mérito, observa a Constituição Federal, Constituição Do Estado do Piauí, a Lei Orgânica do Município, lei 4.320/64 e Lei Complementar n 101/2000. O presente Projeto de Lei, atende na sua integralidade e dentro do contexto geral todos os ritos necessários para aprovação.

III- VOTO

Face ao exposto, considero o projeto de lei constitucionalmente legal, juridicamente e tecnicamente corretos e no mérito, acolho e votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara, 21 de setembro de 2022.

EXPEDIENTE
LIDO EM, 21 / 09 / 2022
.....
1º SECRETÁRIO

RECEBIDO EM

21 / 09 / 22


GENIVALDO SOARES DE MORAES
Secretária Geral
CPF: 018.574.233-56




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789



JOSÉ LUCAS LEÓBIDO NETO
Presidente



Membro/Relator




Membro

EXPEDIENTE
LIDO EM, 21/09/2022

1º SECRETÁRIO

RECEBIDO EM
21/09/2022


GRIZIANE SOARES DE MORAES
Secretaria Geral
CPF: 018.574.233-56



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

PROJETO Nº 045/2022

DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$3.783.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				3.783.000,00
02	08	00	SECRETARIA MUN.DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
617	25.751.0202.1700.0000	implantação de energia solar		2.648.100,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 175405
	754	Recursos de Operações de Crédito		
	999 000	Não se aplica		
618	25.751.0202.1700.0000	implantação de energia solar		1.134.900,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 175405
	754	Recursos de Operações de Crédito		
	999 000	Não se aplica		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	Fontes de Recurso	3.783.000,00
	754 05	3.783.000,00

Artigo 3o.- Fica ainda, o poder executivo municipal autorizado a efetuar suplementações, por meio de decreto, caso as dotações tornem-se insuficientes.

Artigo 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 08 de setembro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE S. MIGUEL DO TAPUIO/PI

EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO

ORDINÁRIA EXTRA 23/09/2022

ORIGEM: EXECUTIVO

VOTAÇÃO: UNICA

VOTOS A FAVOR 04 VOTOS CONTRA 00

APROVADO(A) REJEITADO(A)

OBS:

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Francisco P. da Silva
Presidente da Câmara
CPF: 402.845.783-00

EXPEDIENTE

LIDO EM 23/09/2022

1º SECRETÁRIO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

MENSAGEM N° 013/2022
PROJETO DE LEI N° 045/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para execução de ações deste município oriundo dos recursos de operação de crédito junto ao Banco do Brasil, para implantação de placas de energia solar.

Tal recurso não é contemplado no orçamento vigente pois no momento da elaboração do orçamento não havia previsão do recebimento deste recurso.

Com a necessidade de atendimento à nova legislação e à Instrução Normativa TCE/PI N° 04/2021, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre os códigos a serem utilizados nas competências a partir do exercício de 2022 faz-se necessária a abertura de crédito especial para adequação das dotações e fonte de recurso no orçamento vigente.

A abertura de crédito especial está prevista na Lei Federal n° 4.320/1964, conforme inciso II, artigo 41:

Art.41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, as destinadas a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica

O referido projeto de lei é de iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, e a legislação pertinente corrobora para a realização da operação descrita.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria em exame.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

POMPILIO EVARISTO CARDOSO FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO-PI
EXPEDIENTE APROVADO NA SESSÃO
 ORDINARIA EXTRA 17/10/2022
ORIGEM: EXECUTIVO
VOTAÇÃO: UNICA
VOTOS A FAVOR 04 VOTOS CONTRA 02
 APROVADO(A) REJEITADO(A)
BS: _____

1º SECRETÁRIO

Antonio Francisco P. da Silva
Presidente da Câmara
CPF: 462.846.753-00

RECEBIDO EM

16/09/2022

GEINIANE SOARES DE MORAIS
Secretária Geral
CPF: 018.574.233-56

EXPEDIENTE

LIDO EM, 17/09/2022

1º SECRETÁRIO